23 to 1991 NOVO PROGRESSO (LAN SUK

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 20180343/2018

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAVESSA BELEM, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 17.657.598/000199, representado pelo(a) Sr.(a) MICHELLY PATRICIA MEUCHI, SECRETÁRIA MUNICIPAL, portador do CPF nº 992.144.741-68, residente na RUA TIRADENTES, e de outro lado a firma FABIANA APARECIDA GOFFI MITELSTET EIRELI - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 14.598.905/0001-10, estabelecida à RUA JUSCELINO KUBITSCHEK Nº 159, RUI PIRES DE LI, Novo Progresso-PA, CEP 68193-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) FABIANA APARECIUDA GOFFI MITELSTET, residente na RUA JUSCELINO KUBISTCEK, 159, RUI PIRES DE LI, Novo Progresso-PA, CEP 68193-000, portador do(a) CPF 016.260.711-36, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 054/2018-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS FUNEBRES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE NOVO PROGRESSO - PA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
015924	TRANSLADO (KM RODADO) PERIMETRO URBANO E DISTRITOS D O MUNICIPIO DE NOVO PROGRESS - Marca.: BOM JESUS TRANSLADO (KM RODADO) PERIMETRO URBANO E DISTRITOS MUNICIPIO DE NOVO PROGRESSO	_	10.000,00	3,600	36.000,00
015925	TANATO (TANOTOPRAXIA) - Marca.: BOM JESUS TANATO (TANOTOPRAXIA)	UNIDADE	80,00	1.980,000	158.400,00
015926	ORNAMENTAÇÃO DA URNA COM FLORES ARTIFICIAIS - Marca. : GRIFFI ORNAMENTAÇÃO DA URNA COM FLORES ARTIFICIAIS	UNIDADE	50,00	580,000	29.000,00
015929	SERVICO DE REMOCAO DE CADAVER - Marca.: BOM JESUS SERVICO DE REMOCAO DE CADAVER	UNIDADE	100,00	1.270,000	127.000,00
015931	URNA MORTUARIA 80CM - EM MADEIRA, COM 06 ALÇAS FORR ADA COM TECIDO TNT DE COR BR - MARCA.: JR URNA MORTUARIA 80CM - EM MADEIRA, COM 06 ALÇAS FORRA COM TECIDO TNT DE COR BRANCA, PAREDE LATERAL COMPENSADO DE 10MM DE ESPESSURA, COM VEU SIMPLES, S	ADA EM	50,00	945,000	47.250,00
015932	VISOR, 06 VELAS. UNDA MORTUARIA 01 MT - EM MADEIRA, COM 06 ALÇAS FOR RADA COM TECIDO TNT DE COR B - Marca.: JR URNA MORTUARIA 01 MT - EM MADEIRA, COM 06 ALÇAS FORRA COM TECIDO TNT DE COR BRANCA, PAREDE LATERAL COMPENSADO DE 10MM DE ESPESSURA, COM VEU SIMPLES, S VISOR, 06 VELAS.	ADA EM	30,00	990,000	29.700,00
015933	URNA MORTUARIA 1,60 MT - EM MADEIRA, COM 06 ALÇAS F ORRADA COM TECIDO TNT DE COR - Marca: JR URNA MORTUARIA 1,60 MT - EM MADEIRA, COM 06 ALÇ FORRADA COM TECIDO TNT DE COR BRANCA, PAREDE LATERAL COMPENSADO DE 10MM DE ESPESSURA, COM VEU SIMPLES, S	'AS EM	30,00	1.130,000	33.900,00
015934	VISOR, 06 VELAS. URIA MORTUARIA 1,90 MT - EM MADEIRA, COM 06 ALÇAS F ORRADA COM TECIDO TNT DE COR - Marca.: JR URNA MORTUARIA 1,90 MT - EM MADEIRA, COM 06 ALÇ FORRADA COM TECIDO TNT DE COR BRANCA, PAREDE LATERAL COMPENSADO DE 10MM DE ESPESSURA, COM VEU SIMPLES, S VISOR, 06 VELAS.	'AS EM	200,00	1.540,000	308.000,00
015935	URNA MORTUARIA 0.56×0.45×2.05 (LAR/ALT/COMPRIMENTO) - EM MADEIRA, COM 06 ALÇAS F - MARCA: JR URNA MORTUARIA 0.56×0.45×2.05 (LAR/ALT/COMPRIMENTO) EM MADEIRA, COM 06 ALÇAS FORRADA COM TECIDO TNT DE ERANCA, PAREDE LATERAL EM COMPENSADO DE 10MM	- OR	30,00	2.006,000	60.180,00
015936	ESPESSURA, COM VEU SIMPLES, SEM VISOR, 06 VELAS. URNA MORTUARIA 0.65x0.45x1.95 (LARG/ALT/COMPRIMENTO) - EM MADEIRA, COM 06 ALCAS - Marca: JR URNA MORTUARIA 0.65x0.45x1.95 (LARG/ALT/COMPRIMENTO) EM MADEIRA, COM 06 ALCAS FORRADA COM TECIDO TNT DE C BRANCA, PAREDE LATERAL EM COMPENSADO DE 10MM ESPESSURA, COM VEU SIMPLES, SEM VISOR, 06 VELAS.	- OR	30,00	1.850,000	55.500,00
015938	CONJUNTO DE VESTES FEMININA SIMPLES (TUNICA TIPO MOR TALHA) - Marca.: GRIFFI CONJUNTO DE VESTES FEMININA SIMPLES (TUNICA TI		50,00	460,000	23.000,00



Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



015939	MORTALHA) CONJUNTO DE VESTES MASCULINO SIMPLES (CALÇA SOCIAL, CAMISA, GRAVATA, MEIA E CUEC - Marca.: GRIFFI CONJUNTO DE VESTES MASCULINO SIMPLES (CALÇA SOCI. CAMISA, GRAVATA, MEIA E CUECA).	UNIDADE	50,00	480,000	24.000,00
015949	COROA 70 CM - Marca.: GRIFFI	UNIDADE	40,00	450,000	18.000,00
028275	COROA 70 CM URNA MORTUARIA 70CM - Marca.: JR URNA MORTUARIA 70CM - EM MADEIRA, COM 04 ALÇAS FORR COM TECIDO TNT DE COR BRANCA, PAREDE LATERAL COMPENSADO DE 10MM DE ESPESSURA, COM VEU SIMPLES, VISOR, 06 VELAS.	EM	30,00	950,000	28.500,00
028401	URNA MORTUARIA 60CM - Marca.: JR URNA MORTUARIA 60CM - EM MADEIRA, COM 04 ALÇAS FORR COM TECIDO TNT DE COR BRANCA, PAREDE LATERAL COMPENSADO DE 10MM DE ESPESSURA, COM VEU SIMPLES, VISOR, 06 VELAS.	EM	50,00	900,000	45.000,00
028402	Serviço de higienização do cadaver - Marca.: BOM JE Serviço de higienização do corpo: uma limp superficial para o velório, que retira impure existentes e melhora a salubridade, através de banho produtos desenvolvidos especificamente para e finalidade.	eza zas	400,00	590,000	236.000,00
			VA	LOR GLOBAL R\$	1.259.430,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 1. O valor deste contrato, é de R\$ 1.259.430,00 (um milhão, du zentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e trinta reais).
- 2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 054/2018-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 054/2018-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 30 de Outubro de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

38 12 1091 NOVO PROCRESSO (EL WANK)

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
 - 1.2 impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 1.4 devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
 - 1.5 solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.	l - responder, em r	elação aos seus	empregados,	por todas as	despesasd	ecorrentes do:	s serviços,	tais con	10

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínvulo empregatício com o órgão;
- 1.3 manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do

23 12 1991 NOVO PROCRESSO (25 IN 5 30V

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



CONTRATANTE;

- 1.4 respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7 efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;
- 1.8 efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consum o, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.9 comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.10 a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 054/2018-SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civilou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

23 12 1991 HOVO PROGRESSO (LEVE S.N.

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1 expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
 - 1.3 vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor desigano para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administraçãodo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do prod uto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 0701.081220008.2.017 Manutenção da Secretaria de Assistencia Social. , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.67, no valor de R\$ 586.400,00, Exercício 2018 Atividade 0701.081220008.2.017 Manutenção da Secretaria de Assistencia Social. , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 673.030,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo

80 12 °901) NOVO PROGRESSO (LEIV'S XW.

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente o u cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

- 2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
- 3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parela, ser a seguinte:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)365

I = (6/100) 365

I = 0.0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

30 12 1991 NOVO PRODRESSO (2.8° 3.30°

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1° e 2°, da Lei nº 8.666/93.
- 2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
- 3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sancões:
 - 1.1 advertência;
- 1.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 1.3 multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por o corrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.4 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.5 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, por até 2 (dois) anos.
- 2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

20 12 1991 NOVO PROGRESSO (LEIN'S 30X

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



- 2.1 ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 fizer declaração falsa;
- 2.5 cometer fraude fiscal;
- 2.6 falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 não celebrar o contrato;
- 2.8 deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 apresentar documentação falsa.
- 3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demai s penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - 2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

2812/991 NOVO PROGRESSO (LEW N.W.

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 054/2018-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). MICHELLY PATRICIA MEUCHI, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de NOVO PROGRESSO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

NOVO PROGRESSO - PA, 30 de Outubro de 2018

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CNPJ(MF) 17.657.598/0001-99 CONTRATANTE

FABIANA APARECIDA GOFFI MITELSTET EIRELI - ME CNPJ 14.598.905/0001-10 CONTRATADO(A)

Testemunhas:		
1.	2.	